



LEI Nº 4309 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

RECEBIDO EM

30/09/2021

[Handwritten signature]

*ALTERA OS ARTIGOS 2º CAPUT, 3º
CAPUT E 17 CAPUT DA LEI Nº
4.204 DE 18 DE FEVEREIRO DE
2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município

, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2 da Lei nº 4.204/2021, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia
demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as
diversas formas nela previstos, às empresas industriais, de prestação de
serviços, de atividades turísticas, agroindustriais, comércio em geral e
produtores agropecuários, levando em conta a função social decorrente
da criação de empregos e renda e a importância para a economia do
Município.*

Art. 2º. O artigo 3º, *caput*, da Lei nº 4.204/2021 passará a
vigora com a seguinte redação:



Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de agroindústria/indústria, comércio em geral, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

Art. 3º. O artigo 17, *caput*, da Lei nº 4.204/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMUDE, com o objetivo de apoiar, através de incentivos materiais e financeiros, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, de prestação de serviços, de atividades turísticas, comércio em geral e de produção agropecuária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 29 de setembro de 2021.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL' OLMO
Prefeita Municipal